

## **EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à meta 20 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

"Meta 20: ampliar progressivamente o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados promoveu importante mudança na meta 20 ao incorporar a meta intermediária de investimento em educação de 7% do Produto Interno Bruto (PIB), no quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação. Entretanto, julgamos importante assegurar que essa ampliação de recursos ocorra "progressivamente", de forma a que os governos se sintam obrigados a rever prioridades e direcionar recursos ao setor logo após a aprovação do Plano, não deixando para os últimos anos de vigência da lei os tão necessários investimentos. Da mesma forma, não se podem desconsiderar as parcerias com o setor privado, inclusive o filantrópico, que desempenham papel ativo na expansão da oferta da educação profissional e superior, na educação infantil e no atendimento dos alunos com necessidades especiais.

Assim, sugerimos a presente emenda com o fim de aprimorar o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos do Substitutivo da CAE.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/13786.30436-57